

3.2.10 Processo nº 2.00127/2014-CSMP (PAP Nº 015/2013)
 Procedência: 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): Ministério Público Estadual.
 Assunto: Apurar suposta prática de negligência sofrida por criança.

3.2.14 Processo nº 2.00221/2014-CSMP (PAP Nº 17/2013)
 Procedência: 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): Ministério Público Estadual
 Assunto: Apurar denúncia do disque 100 nº 128951.

3.2.15 Processo nº 2.00227/2014-CSMP (PAP Nº PAP N 46/2013)

Procedência: 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): Ministério Público Estadual
 Assunto: Apurar denúncia do Disque 100, que relata suposto abuso sexual, negligência, agressão física e psicológica contra dois irmãos menores de idade.

3.2.21 Processo nº 2.00262/2014-CSMP (PAP Nº 08/2013)
 Procedência: 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): D.S.J.; J.P.S.

Assunto: Apurar agressão física contra criança.

3.2.23 Processo nº 2.00286/2014-CSMP (PAP Nº 25/2013)
 Procedência: 10ª PJ da Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): C. S. S.; A. T. S.; M. F. S.

Assunto: Apurar denúncia de vulnerabilidade de criança de 08 anos de idade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 3.2.8, 3.2.10, 3.2.14, 3.2.15, 3.2.21 e 3.2.23, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o Órgão Ministerial atuou dentro de suas atribuições na tentativa de promover a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da criança, conforme determina os artigos 201, incisos V e VIII, e 223, ambos da Lei nº 8.069/90, esgotando-se todas as diligências.

Os feitos referentes aos itens 3.2.9 e 3.2.16 foram julgados em bloco:

3.2.9 Processo nº 2.00122/2014-CSMP (PAP Nº 40/2013)
 Procedência: 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): Ministério Público Estadual; E.

Assunto: Apurar possível prática de abuso sexual sofrido por adolescente praticado por seu genitor, bem como negligência pela mãe.

3.2.16 Processo nº 2.00235/2014-CSMP (PAP Nº PAP N 055/2013)

Procedência: 9ª PJ da Infância e Juventude de Marabá
 Interessado(s): Ministério Público Estadual
 Assunto: Apurar denúncia do disque 100 sobre possível abuso sexual envolvendo criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento dos feitos referentes aos itens 3.2.9 e 3.2.16, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando a análise fática da situação e o cotejo da documentação acostada aos autos, bem como em observância ao disposto nas Súmulas nº 002/1998; 003/2001 e 003/2011-CSMP e na Resolução Conjunta nº 01/2011-MP/PJ/CGMP, por se tratar de matéria de natureza criminal, DEVOLVENDO-SE OS AUTOS à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito.

3.2.11 Processo nº 2.00149/2014-CSMP (PAP Nº 115/2010-1ªPJDMAPC)

Procedência: 1ª PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Bar Ceará Drinks; Anônimo.

Assunto: Apurar possível poluição sonora praticada pelo Bar "Ceará Drinks", localizado no bairro de Canudos, Belém/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista a destacada atuação do Promotor de Justiça, que esgotou todas as providências necessárias para restauração do "status quo ante" da relação entre o reclamante e o reclamado, inexistindo motivo e fundamento para a propositura de ação civil pública, pela perda do objeto (art. 23, da Resolução 010/2011 - CPJ).

3.2.12 Processo nº 2.00160/2014-CSMP (PAP Nº 004/2011-MP/PJU)

Procedência: PJ de Ulianópolis

Interessado(s): Ministério Público Estadual; Prefeitura Municipal de Ulianópolis.

Assunto: Apurar cumprimento do Decreto nº 7507/2011 que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, DF e Municípios.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que verificou-se que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ulianópolis, atendendo às recomendações do Ministério da Fazenda, assim como a Recomendação Ministerial, informou às empresas com quem contratava da necessidade de utilização obrigatória de Nota Fiscal Eletrônica, contribuindo para uma gestão transparente, exaurindo, assim, o objeto do presente feito.

3.2.13 Processo nº 2.00199/2013-CSMP (PA Nº PAP Nº 130/2012-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Walber José Freitas Lima

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à audiência pública agendada pela CTBEL, referente aos requisitos da licitação visando a concessão para prestação de serviços de transporte coletivo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o Promotor de Justiça esgotou todas as diligências necessárias para a apuração do caso em comento, não tendo constatado nenhum ato de improbidade administrativa que justificasse a intervenção ministerial, não havendo, portanto, motivação fática ou de direito para seu prosseguimento, observadas as formalidades legais.

3.2.17 Processo nº 2.00237/2013-CSMP (PA Nº 153/2007-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado; Suenon Ferreira de Sousa Junior - Juiz Federal do Trabalho

Assunto: Apurar contratação irregular de agente prisional pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (SUSIPE).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pois não há nos autos elementos suficientes que comprovem a suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa. Ademais, mesmo que se assim não fosse, já passaram mais de cinco anos do término do exercício funcional do ex-servidor Jorge Luiz Cordeiro Thales, estando a Ação de Improbidade prescrita nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92, que prevê prazo prescricional de cinco anos para propositura da competente ação.

3.2.18 Processo nº 2.00245/2013-CSMP (PAP Nº 103/2007-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar denúncia de possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (IDEFLOR) que firmou três contratos sem licitação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pois que, diante das informações e documentos colacionados aos autos, nenhuma das denúncias descritas na notícia jornalística ficou provada.

3.2.19 Processo nº 2.00252/2013-CSMP (PE Nº 102/2004-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Fernando Dourado - Secretário de Saúde do Estado do Pará; Sandra Maria Aquino Matos

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa praticada por agente público.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que os Promotores de Justiça que atuaram no feito adotaram as providências necessárias para salvaguardar o patrimônio público, no entanto, em relação à servidora Sandra Maria Aquino Matos o possível ato de improbidade administrativa constatado encontra-se prescrito; enquanto que na contratação do Sr. José Sebastião Moraes das Chagas não restou provada a prática de ato de improbidade denunciado.

3.2.20 Processo nº 2.00258/2013-CSMP (EXP Nº 057/2009-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Daniel César Azeredo Avelino-Procurador da República

Assunto: Apurar denúncia de possível malversação de verbas públicas na execução de convênio entre o Governo do Estado (SECTAM) e a Associação Comunitária Paraense.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pois, por meio da Prestação de Contas do Convênio nº 024/2004, ficou devidamente demonstrado que foi realizado o "I Ciclo Integrado de Educação Ambiental", bem como que as verbas repassadas foram utilizadas na promoção do referido evento.

3.2.22 Processo nº 2.00267/2013-CSMP (IC Nº 301/2010-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 4ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Fundação Carlos Gomes

Assunto: Apurar possível violação aos princípios constitucionais

e do acesso ao serviço público por concurso na contratação de servidores temporários pela Fundação Carlos Gomes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora retificado em sessão, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Origem para cumprimento de diligências.

3.2.24 Processo nº 2.00290/2010-CSMP (EXP Nº 120/2009-MP/PJ/DC/PP)

Procedência: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Interessado(s): Deputado Mário Cardoso; Governador Simão Robson Jatene

Assunto: Suposta prática de nepotismo e outras irregularidades cometidas por Simão Robson Jatene, então Governador do Estado do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pois conforme a documentação acostada aos autos o Sr. Simão Robson de Oliveira Jatene, Governador do Estado à época, não praticou atos ímprobos, não havendo, portanto, neste momento, qualquer possibilidade de atuação do *Parquet* no caso em apreço.

3.2.25 Processo nº 2.00294/2014-CSMP (PAP Nº 035/2012-EXID)

Procedência: 4ª PJ Cível de Ananindeua

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua; Secretaria Municipal de Trânsito de Ananindeua; Paulo Sergio Reis Ferreira

Assunto: Procedimento administrativo visando garantia de direitos do Portador de Necessidades Especiais, impossibilitado de obtenção de gratuidade no transporte público de Ananindeua.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que, de acordo com as informações prestadas pela SETRANSBEL, o requerente recebeu o cartão que lhe conferia o direito de ir e vir pela Região Metropolitana de Belém, alcançando, assim, o fim último do procedimento em apreço.

3.2.26 Processo nº 2.00311/2014-CSMP (IC Nº 220/11-EXIJ)

Procedência: 3ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): M.A.S.S.; T.N.F.

Assunto: Apurar possível situação de risco vivenciada por adolescentes.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que foi verificado que a digna Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua atuou dentro de suas atribuições na tentativa de promover a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da adolescência, conforme determina os artigos 201, incisos V e VIII, e 223, ambos da Lei nº 8.069/90 e, foram esgotadas todas as diligências.

3.2.27 Processo nº 2.00322/2010-CSMP (PA Nº 051/2008)

Procedência: 2ª PJ de Benevides

Interessado(s): Adna Barbosa Feitosa; Prefeitura Municipal de Benevides

Assunto: Denúncia de irregularidades no concurso público da Prefeitura Municipal de Benevides, para o cargo de Agente de Saneamento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, pois, diante das informações e documentos colacionados aos autos, ficou evidenciado que o Município de Benevides observou as normas legais referentes à Concurso Público para provimento de cargo de natureza efetiva, art. 37, inciso 11, da CF/88, bem como as regras editalícias.

3.2.28 Processo nº 2.00404/2014-CSMP (PI Nº 04/2013)

Procedência: 10ª PJ da Infância e Juventude de Marabá

Interessado(s): Ministério Público Estadual; R.V.R.; R.R.

Assunto: Apurar situação de risco e vulnerabilidade sofrida por criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, tendo em vista a ausência de fundamentos para a propositura de ação civil ou ainda de aplicação de qualquer das medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, face ao fato de a criança está em local incerto e não sabido.

3.2.29 Processo nº 2.00565/2010-CSMP (PAP Nº 022/2001-1APJMAPC)

Procedência: 1ª PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Rejane Marinho de Sousa; Empresa de Ônibus TRANSURB.

Assunto: Apurar a ocorrência de transtornos decorrentes da poluição atmosférica provocada pelas atividades da Empresa TRANSURB.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que cessou a poluição